

EDSON SANTANA PINHEIRO JÚNIOR

**O INSTITUTO DA FUNDADA SUSPEITA COMO ELEMENTO DA
ABORDAGEM POLICIAL MILITAR**

TEÓFILO OTONI - MG
FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI
2017

EDSON SANTANA PINHEIRO JÚNIOR

**O INSTITUTO DA FUNDADA SUSPEITA COMO ELEMENTO DA
ABORDAGEM POLICIAL MILITAR**

Monografia apresentada ao Curso de Direito das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito Processual Penal.

Orientador: Prof. Igor Alves Noberto Soares.

TEÓFILO OTONI - MG
FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI
2017



FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI

NÚCLEO DE TCC / CURSO DE DIREITO

Reconhecido pela Portaria 321 de 28/12/2012 - MEC

FOLHA DE APROVAÇÃO

A monografia intitulada: *O instituto da fundada suspeita como elemento da Abordagem Policial militar,*

elaborada pelo aluno Edson Santana Pinheiro Júnior,

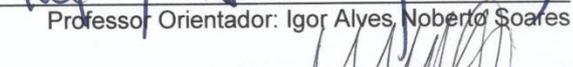
foi aprovada por todos os membros da Banca Examinadora e aceita pelo curso de Direito das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, como requisito parcial da obtenção do título de

BACHAREL EM DIREITO.

Teófilo Otoni, 27 de junho de 2017



Professor Orientador: Igor Alves Noberto Soares


Professor Examinador: César Cândido Neves Júnior


Professor Examinador: Roberto Metzker Colares Pacheco

Dedico esta monografia a todas as pessoas que estiveram ao meu lado e me incentivaram a lutar por meus objetivos.

Primeiramente a Deus, pois ele sabe todas as coisas e sabe das dificuldades que passei para chegar até aqui. Mas ainda tem muitas a vir, e com muita fé em Deus, conseguirei o alcançar sucesso.

Aos meus pais, minhas irmãs e meu sobrinho pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

Aos meus companheiros de serviço que muitas vezes, abdicaram de sua folga para que eu pudesse frequentar as aulas.

Ao meu orientador pela vontade e paciência demonstrada no decorrer do trabalho.

Aos professores (as) pelo simples fato de estarem dispostos a ensinar.

Enfim a todos que de alguma forma tornaram este caminho mais fácil de ser percorrido.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a Deus por tudo que já fez e ainda faz em minha vida. Toda honra e toda glória seja dada a ti Senhor. Esse meu sonho somente se concretizou devido a sua presença em minha vida.

Esse trabalho concluído é fruto de muito esforço e dedicação. É uma conquista que vindo sendo construída ao longo de 05 anos de faculdade e somente tornou possível, graças a colaboração de muitas pessoas que merecem destaque.

Aos meus pais, pelo amor, educação, apoio e incentivo nas horas difíceis, responsáveis por tudo que hoje me tornei.

As minhas irmãs Ayure e Daniela, pela amizade, companheirismo, “puxões de orelha” e incentivo. E também ao meu precioso sobrinho Luiz Gustavo que nos ensina a amar de maneira incondicional.

A todos os meus colegas da faculdade pela ótima convivência e pela troca de conhecimento, facilitando a nossa vida nessa jornada.

Ao professor e orientador, Igor Alves Noberto Soares, que há pouco tempo chegou na faculdade e com seu carisma, conhecimento e vontade de ensinar, muito contribuiu para o nosso conhecimento.

A todos os professores (as) por me proporcionar o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação.

Enfim, agradeço a todos que estiveram presentes nesta minha caminhada, direta ou indiretamente contribuindo para que este sonho se tornasse realidade.

RESUMO

O presente trabalho trata-se de uma monografia apresentada ao curso de Direito das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni - MG (DOCTUM), como requisito parcial a obtenção do título em Bacharel em Direito. Este trabalho tem como objetivo específico fazer uma análise ampla sobre a fundada suspeita como elemento da abordagem Policial Militar. Em um primeiro momento procura descrever os órgãos públicos incumbidos de promover à segurança pública, dando ênfase à missão constitucional da Polícia Militar, destacando a importância da abordagem policial no campo da prevenção e repressão à criminalidade. Discorre sobre a busca pessoal, expondo o seu conceito, finalidade, natureza jurídica, a norma processual que a regulamenta e quais os critérios que devem ser observados para realizá-la. Faz um estudo aprofundado da fundada suspeita, demonstrando a dificuldade de conceituá-la e como é interpretada pelos agentes da segurança pública e a sua aplicação na prática. A fundada suspeita por ser considerado um termo vago e também subjetivo, contando que não existe uma definição legal ocasiona a facilidade da prática de atos arbitrários por parte dos policiais. Ante a subjetividade da fundada suspeita e de não haver uma definição legal, expõe alguns entendimentos doutrinários e jurisprudências na tentativa de restringir os seus inúmeros entendimentos e solucionar essa problemática. Demonstra o quanto é importante os agentes públicos respeitar os direitos e garantias fundamentais das pessoas, condizente com o atual Estado Democrático de Direito. A pesquisa se baseia em legislação, doutrina, jurisprudência e artigos científicos. O método científico foi o dedutivo.

Palavras-chave: abordagem policial; busca pessoal; fundada suspeita.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 ORIGEM DO ESTADO E O DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA	10
1.1 BREVE ANÁLISE DA ORIGEM DO ESTADO	10
1.2 DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA	12
1.3 ORGÃOS PÚBLICOS INCUMBIDOS DE PROMOVER SEGURANÇA PÚBLICA.....	15
1.4 A POLÍCIA MILITAR E A SEGURANÇA PÚBLICA.....	16
1.5 ABORDAGEM POLICIAL E A BUSCA PESSOAL.....	18
2 BUSCA PESSOAL	20
2.1 CONCEITO DE BUSCA PESSOAL.....	21
2.2 TIPOS DE BUSCAS PESSOAIS	22
2.3 FINALIDADE DA BUSCA PESSOAL.....	24
2.4 NATUREZA JURÍDICA DA BUSCA PESSOAL.....	25
2.5 A BUSCA PESSOAL E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA L.....	25
3 ESTUDO SOBRE O INSTITUTO DA FUNDADA SUSPEITA	27
3.1 PODER DISCRICIONÁRIO DO POLICIAL MILITAR.....	28
3.2 NORMA PROCESSUAL PENAL QUE AMPARA A BUSCA PESSOAL.....	29
3.3 FORMULAÇÃO DA FUNDADA SUSPEITA.....	30
3.4 O ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO SOBRE A FUNDADA SUSPEITA.....	33
3.5 ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DA FUNDADA SUSPEITA	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	41

INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata-se de monografia apresentada ao Curso de Direito das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni (DOCTUM), e tem como objetivo estudar o instituto da fundada suspeita como elemento da abordagem policial. É um tema de grande relevância não só para os órgãos policiais, mas para toda sociedade, tendo em vista a abordagem policial tem reflexos contundentes nos direitos e garantias do cidadão expressos na Constituição Federal.

A Polícia Militar, um dos órgãos incumbido de promover a segurança pública, atua tanto preventivamente como repressivamente. Uma das ferramentas que a Polícia Militar se dispõe nessa missão é a busca pessoal, realizada rotineiramente.

Constantemente a mídia tem mostrado casos de abusos praticados por policiais durante as abordagens de rotina. Muitas buscas pessoais são realizadas de forma ilegal, tendo em vista que nem sempre o quesito fundada suspeita é observado.

A busca pessoal possui alguns requisitos que devem ser rigorosamente observados, dentre eles, a fundada suspeita, consoante prevê a norma processual penal. Contudo, a norma é vaga quanto ao quesito fundada suspeita, deixando margens para inúmeros entendimentos dos policiais, fato que contribui para ações arbitrárias.

O quesito fundado suspeita, essencial a sua demonstração previa para proceder à busca pessoal, carece de um estudo mais aprofundado, haja vista ser um assunto vago e com isso subjetivo e, além do mais, ainda não foi amplamente discutido pela doutrina e jurisprudência.

Em plena veemência do Estado Democrático de Direito é totalmente antagônico aceitar ações de órgãos públicos atentando contra os direitos e garantias fundamentais sobre a sobra de que esteja inibindo a criminalidade.

Pelo motivo exposto, o estudo visa dá uma atenção especial ao tema busca pessoal com foco principal no estudo da fundada suspeita. O estudo não visa esgotar o assunto, mas faz um estudo aprofundado do assunto, tendo em vista ser um tema com grande repercussão, amplo e tem grande importância na vida social das pessoas.

A pesquisa aborda o tema através do método hipotético-dedutivo, utilizando-se de entendimentos doutrinários, decisões de tribunais, pesquisas bibliográficas e artigos científicos publicados na internet.

1 ORIGEM DO ESTADO E O DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA

Este capítulo faz uma breve visão do surgimento do Estado, partindo da ideia de central que resultou da necessidade do ser humano em viver socialmente. Aborda as principais normas constitucionais que tratam do dever do Estado em promover a segurança pública, dando ênfase à missão constitucional da Polícia Militar de promovê-la.

1.1 BREVE ANÁLISE DA ORIGEM DO ESTADO

Há várias teorias que tentam explicar a existência e surgimento do Estado. Para facilitar o estudo, será dada mais atenção à teoria filosófica contratualista do surgimento do Estado, tendo em vista que o objetivo não é esgotar o assunto, e sim apenas expor de maneira simplória, como se deu o surgimento do Estado sobre o aspecto da teoria contratualista. Essa teoria foi defendida pelos filósofos Thomas Hobbes, por John Locke e por Rousseau¹.

Embora haja muitas divergências entre esses filósofos, o mais importante é destacar a ideia em comum entre esses autores, de que o Estado se originou de um contrato social. Sendo este contrato entendido como um acordo ou um consenso entre as pessoas que se viram na necessidade de se auto limitar para tornar possível um estado social, dando início a constituição da vida em sociedade.

¹ <http://www.portalconscienciapolitica.com.br/filosofia-politica/filosofia-moderna/os-contratualistas/>

Tal afirmação é complementada em uma passagem no Curso Aspectos Jurídicos da Abordagem policial, realizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (2016, E-book, p.16):

(...) contrato social. Trata-se de uma teoria construída por diversos pensadores (Thomas Hobbes, John Locke, Jacques Rousseau) a qual explica os caminhos pelos quais os membros de uma sociedade se unem para formar um Estado, a fim de atingir um bem comum.

A sociedade passou por diversas evoluções pra se chegar até a atual veemência do Estado Democrático de Direito. A teoria contratualista defende a ideia de que as pessoas, inicialmente, viviam em um Estado de natureza, caracterizado pela total liberdade do ser humano que em consequência gerava a insegurança, a desordem e o medo, pois todos viviam contra todos.

E em um Estado em que todos vivem contra todos e com total desordem, a existência do ser humano estaria comprometida. Assim surgiu a ideia de que deveriam estabelecer um sistema capaz de controlá-los. Tal ideia se consolida com a afirmação do filósofo Thomas Hobbes, em O Leviatã:

Com isto torna manifesto que, durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens. (HOBBS, 2003, E-book, p. 46).

O homem, pelas suas características próprias, necessita de viver socialmente. Por mais animal que seja o ser humano, ele é movido pelos seus desejos, pelos seus interesses e além do mais, precisa da companhia do seu próprio semelhante. E o estado de guerra é totalmente antagônico as suas necessidades essenciais que proporciona a existência da sua raça.

Como o estado de natureza comprometia a sua existência, chegaram à conclusão de que haveria a necessidade de impor limites a sua liberdade, pois o ser humano necessita dessa convivência social. Nesse sentido, Thomas Hobbes na citada obra (1997, p. 48) aduz que:

Portanto, enquanto perdurar este direito de cada homem a todas as coisas, não poderá haver para nenhum homem (por mais forte e sábio que seja) a segurança de viver todo o tempo que geralmente a natureza permite aos homens viver. (HOBBS, 2003, E-book, p. 48).

Como o ser humano é dotado de inteligência e com capacidade de mudar e alterar o meio em que vive, chegaram ao consenso de que haveria a necessidade de abrir mão de parte de sua liberdade para tornar possível a convivência social.

E assim, entenderam que deveria haver um soberano capaz de impor regras e controlasse o individual em prol da coletividade, tornando possível a segurança e consequente preservação da sua própria vida.

Dessa forma, surge figura do contrato social, em que as pessoas pactuaram um acordo em que foi delegado a um ente soberano, posteriormente denominado Estado, poderes capaz de impor limites às pessoas em prol da coletividade e do bem comum, dando início a formação da sociedade. O filósofo Thomas Hobbes aduz que:

Diz-se que um Estado foi instituído quando uma multidão de homens concorda e pactua, cada um com cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembleia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu representante), todos sem exceção, tanto os que votaram a favor dele como os que votaram contra ele, deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembleia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes homens. (HOBBES, 2003, E-book, p. 61).

Conforme dito, dessa forma surgiu a figura do Estado, o qual é incumbido de controlar as pessoas, impondo limites, podendo até mesmo, utilizar de uma força, para tornar possível a vida em sociedade. Houve entre as pessoas e o Estado uma espécie de contrato em que o homem abriu mão de parte de sua liberdade para que o estado lhe garantisse a segurança e suas necessidades básicas capaz de preservar a sua vida.

Essa foi à ideia central do surgimento do Estado, em que as pessoas, através do “Contrato Social”, abriram mão de parte de sua liberdade e delegaram ao soberano um poder capaz de controla-lo, garantindo a sua própria segurança e a sua sobrevivência.

1.2 DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA

Retomando ao fundamento do contrato social, o cidadão abdicou de parte de sua liberdade para viver sob proteção Estatal. E seguindo ela linha de desdobramento, o Estado assumiu o dever de promover a segurança pública, conforme previsto na Constituição Federal em vigor. Dessa forma, qualquer pessoa, a princípio, tem o direito de andar pelas ruas sem ter seus pertences furtados, sem sofrer algum tipo de violência, de ter seus bens assegurados e protegidos, enfim, é possuidor do direito a segurança de forma ampla. Porém, a Constituição Federal de 1988 traz com clareza que a segurança pública é um dever do Estado e ao mesmo tempo, um direito e responsabilidade do cidadão. (BRASIL, 2016, p. 28)

Assim o cidadão deve ter a consciência de que a segurança pública também é de sua responsabilidade. Ser sua responsabilidade significa que o cidadão tem que ajudar, nem que seja de forma indireta, os órgãos policiais na sua missão constitucional de promover a ordem social. E para a eficiência dos trabalhos policiais é primordial a participação da sociedade, mesmo que de forma indireta.

Quando houve no contrato social a delegação do poder ao Estado capaz de controlar as pessoas, não significa que somente o Estado, a partir daquele momento, é responsável pela segurança pública. As pessoas ainda continuam com certa obrigação, contudo, com menos responsabilidade de que o Estado. Em uma passagem do curso Aspectos jurídicos da abordagem policial realizado pela Secretária Nacional de Segurança Pública, (2016, E-book, p. 16), assim diz sobre o tema:

Naturalmente, como em todo e qualquer contrato, em que se fixam cláusulas para se alcançar uma finalidade, as partes estabelecem direitos, deveres, encargos, obrigações, responsabilidades. Não é diferente no contrato social, firmado, geralmente através de uma constituição escrita e da legislação regulamentar. Assim, para se fazer parte desse contrato social, com benefícios que lhes são assegurados, cada indivíduo deve abrir mão de certas liberdades para que o Estado ou autoridade delegada tenha condições de estabelecer a ordem social.

Como todo contrato, ambas as partes para pactuá-lo devem entrar em um consenso para que possam ter direitos e deveres, assim entre o cidadão e o Estado devem haver uma contribuição recíproca para a segurança pública. É de extrema importância que cada cidadão contribua, nem que seja ínfima a sua parcela de contribuição.

Recentemente, foi propagada pela mídia a paralisação da Polícia Militar do Espírito Santo, fato que teve muita repercussão nacional, tendo em vista que devido à falta de segurança pública, houve um crescente número de crimes, principalmente contra a pessoa e o patrimônio².

Durante os dias de paralisação ocorreu tamanha desordem que as pessoas sequer estavam saindo de sua casa, mudando consideravelmente a vida das pessoas. Fazendo uma breve comparação, praticamente estavam regressando para o antigo Estado de guerra em que todos viviam contra todos, sem limite.

Diante de tudo isso, nota-se o quanto é importante para o Estado cumprir com seu dever de proporcionar a segurança pública, tornando possível a vida em sociedade.

Devido à tamanha importância da segurança pública para o próprio funcionamento do Estado e para tornar possível a vida em sociedade, o texto Constitucional trouxe a previsão legal de tal direito, sendo: “Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Em plena ascensão do Estado Democrático de Direito, é fundamental que se busque a todo o momento o respeito aos direitos e garantias das pessoas. O Estado Democrático de Direito, conforme Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias (2015, p. 72), pode ser entendido como a junção dos princípios do Estado de Direito e do princípio da democracia, ajustados pelas normas constitucionais que limitam o poder do Estado e, ao mesmo tempo, permite ao cidadão participar da vida em coletividade.

Assim, o Estado deve cumprir com suas obrigações e assegurar aos cidadãos os exercícios dos seus direitos, dentre eles, a segurança que é imprescindível para a vida em sociedade.

A segurança pública, então, fica a cargo do Estado que a promove por meio de suas corporações policiais. As polícias atuam tanto de forma preventiva, quanto

² Sem polícia, moradores do Espírito Santo sofrem com a violência. O Governo Federal autorizou o uso da Força Nacional de Segurança para enfrentar o aumento da violência no estado, provocado pela greve dos policiais militares. O ministro da Defesa, Raul Jungman, deve viajar nesta segunda para Vitória. Desde a madrugada de sábado (4) foram registrados saques a lojas, incêndio em ônibus e 51 assassinatos. Imagens mostram os saques pelas cidades. Em Cariacica, ladrões arrombaram uma porta de aço e saquearam uma loja de departamento. Já em Guarapari, um grupo tentou arrombar a porta da loja, mas fugiu quando ouviu os sons de tiros. Com medo, muitos comerciantes da Grande Vitória não abriram as portas. Notícia retirada do Portal G1, disponível em <<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2017/02/sem-policia-moradores-do-espírito-santo-sofrem-com-violencia.html>>.

repressiva visando o bem comum de promover a paz social e trazer tranquilidade ao cidadão para que possa trabalhar, descansar, se divertir, viajar e outros mais, livre de ser perturbado. (BRASIL.2016, p. 24)

1.3 ORGÃOS PÚBLICOS INCUMBIDOS DE PROMOVER SEGURANÇA PÚBLICA

O Estado preocupado em promover a segurança pública de forma eficaz criou diversos órgãos públicos que atuam conjuntamente para cumprir com seu dever legal que promover a segurança pública.

Tudo isso se confirma com a leitura da Constituição da República de 1988, no Capítulo III, que fala Da Segurança Pública, no Título V, que cuida Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, no artigo 144, que estabelece que o Estado, dentre os seus deveres, tem de promover a segurança pública, entendida de forma ampla que é a preservação da ordem pública e garantir a incolumidade das pessoas e do patrimônio. (BRASIL, 2016, p. 58).

Assim está previsto na Constituição da República de 1988:

Artigo 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia Federal

II - Polícia Rodoviária Federal

III – Polícia Ferroviária Federal

IV – Polícia Civil

V – Polícias Militares e corpo de Bombeiros Militares.

Como se pode observar, há vários órgãos cujo objetivo é de manter o controle social. Esses órgãos ora atuam de forma preventiva, ora de forma repressiva. Tal afirmação se consolida em uma passagem do curso sobre Aspectos Jurídicos da Abordagem policia, realizado pela Secretária Nacional de Segurança Pública (2016, E-book, p.07):

As ações desenvolvidas pelos órgãos policiais buscam promover o controle social no sentido de evitar (prevenir) a perturbação da ordem pública, a mácula da paz social, a violação dos bens jurídicos tutelados (vida, integridade física, patrimônio, etc.).

Quando essa prevenção não funciona, surgem os procedimentos de resgate da ordem pública e da paz social, mediante ações de repressão imediata, socorrendo a vítima, isolando o local do evento, prendendo o autor da

conduta, instaurando procedimentos (ex.: inquérito policial) para esclarecer os fatos e colher elementos preliminares (autoria, materialidade e circunstâncias) para instruir eventual responsabilização (administrativa, civil ou penal).

Age preventivamente quando a sua presença por si só inibe a incidência de práticas criminosas em determinado lugar. Porém, haverá situações em que a ordem social será quebrada, ou seja, ocorrerá crime e assim a polícia, de forma geral, irá evidenciar esforços no objetivo de restabelecê-la. Atuará de forma repressiva, seja recuperando objetos do crime, prendendo o autor, ou até mesmo socorrendo a vítima.

Cada órgão elencado possui atribuição diferente, mas, com a finalidade única de proporcionar uma segurança esperada pelo cidadão possui suas competências delimitadas pela norma constitucional, mas aqui não só falará deles, já que esse não é o objeto do trabalho.

Há toda uma organização das instituições, cada qual com seu objetivo, com o fim único de tornar possível e harmoniosa uma convivência social pacificada, pautada no respeito ao direito do outro condizente com o objetivo esperado quando foi firmado o contrato social.

1.4 A POLICIA MILITAR E A SEGURANÇA PÚBLICA

Conforme dito anteriormente, cada órgão da segurança pública possui atribuições específicas. A Polícia Militar é uma instituição que presta serviço de forma ostensiva com o objetivo de preservar a ordem pública, atuando tanto de forma preventiva quanto repressiva. Essa missão da Polícia Militar está elencada na própria Constituição da República de 1988, sendo consolidado com a leitura do dispositivo:

Artigo 144. (...)

(...)

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos

Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (BRASIL, 2016, p. 58)

Ser uma polícia ostensiva significa uma polícia identificada e fardada que presta um serviço às claras, ocupando lugares estratégicos com o objetivo de evitar que o crime aconteça, atuando assim, de forma preventiva. Quando a ordem é quebrada, ou seja, acontece um crime ou algum ato socialmente demarcado, a Polícia Militar evidencia todos os esforços para restabelecê-la, assim estará atuando de forma repressiva³.

Devido a esta ostensividade e como estratégia do policiamento são vistos rotineiramente policiais fardados ocupando locais estrategicamente escolhidos e com viaturas identificadas passando por locais estratégicos, justamente com o objetivo de prevenir as práticas delituosas.

Com isso, a Polícia Militar torna-se o órgão do sistema de segurança que está diretamente ligado à população, considerado um órgão de ponta, tendo em vista que presta um serviço essencial e imediato à população, sempre visando o bem comum de manter a ordem social. Como está intimamente ligada à população, é alvo de várias críticas, mas mesmo assim procura a todo custo cumprir com sua missão institucional de manter a paz social.

Na busca incessante de promover a segurança pública, são inúmeras ações que a Polícia Militar realiza visando o bem comum. As instituições sempre cobram de seus integrantes de forma rigorosa a fiel observância dos parâmetros estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

E uma dessas ações que diariamente são executadas, de extrema importância para o serviço policial, é a abordagem policial. Durante esta abordagem

³ Policiamento ostensivo é a modalidade de exercício da atividade policial desenvolvida intencionalmente à mostra, visível — em contraposição ao policiamento velado, secreto. Caracteriza-se pela evidência do trabalho da polícia à população, pelo uso de viaturas caracterizadas, uniformes, ou até mesmo distintivos capazes de tornar os agentes policiais identificáveis por todos. A atividade de *policar* consiste resumidamente em fiscalizar comportamentos e atividades, regular, ou manter a ordem pública, reprimindo crimes, contravenções, infrações de trânsito etc., zelando pelo respeito à legislação pelos indivíduos. Tal modalidade de policiamento tem por objetivo principal atingir visibilidade à população, proporcionando o desestímulo de infrações à lei e a sensação de segurança (prevenção contra infrações legais e profilaxia criminal), por demonstrar a força e a presença estatal, além de dar segurança aos próprios agentes em diligências (repressão). Disponível em: <<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portalm/4ciaesp/conteudo.action?conteudo=851&tipoConteudo=itemMenu>>

é que o cidadão é submetido à busca pessoal que está disciplinada na norma processual penal.

Tamanha é a importância da busca pessoal que é utilizada tanto com o objetivo de reprimir o crime, como também de preveni-lo. É uma essencial ferramenta que o Policial Militar irá utilizar rotineiramente na busca incessante de promover segurança pública e conseqüentemente à ordem social.

1.5 ABORDAGEM POLICIAL E A BUSCA PESSOAL

As pessoas costumam entender como sinônimas a abordagem policial e a busca pessoal, contudo há diferenças. A abordagem é um gênero da qual a busca pessoal é uma espécie. Sempre que ocorrer uma busca pessoal haverá, anteriormente, uma abordagem policial. Porém, o posto nem sempre que ocorrerá.

Para enriquecer a ideia, o Manual de Técnico Profissional da Polícia Militar de Minas Gerais, Tática Policial, Abordagem a Pessoas e tratamento às vítimas (2013, E-book, p. 65), traz a seguinte definição:

Abordagem policial é o conjunto ordenado de ações policial para aproximar de uma ou mais pessoas, veículos ou edificações. Tem por objetivo resolver demandas do policiamento ostensivo, como orientações, assistências, identificações, advertências de pessoas, verificações, realização de buscas e detenções. Já a abordagem a pessoas se refere apenas às ações policiais para se aproximar de um ou mais indivíduos. Este conceito possui um sentido amplo, ou seja, abrange a todos os cidadãos, não se restringindo às pessoas em situação de suspeição.

Assim, a abordagem policial é vista como qualquer contato que o policial irá ter com o cidadão seja para resolver alguma situação específico do policiamento, seja para orientações, assistências, advertência. E a busca pessoal será realizada dentro desse contexto.

O manual da Polícia Militar de Minas Gerais define busca pessoal da seguinte maneira:

É uma técnica policial utilizada para fins preventivos ou repressivos, que visa a procura de produtos de crime, objetos ilícitos ou lícitos que possam ser utilizados para a prática de delitos que estejam de posse da pessoa

abordada em situação de suspeição. Será realizada no corpo, nas vestimentas e pertences do abordado, observando-se todos os aspectos legais, técnicos e éticos necessários. (MANUAL DE TÉCNICO PROFISSIONAL DA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, TÁTICA POLICIAL, ABORDAGEM A PESSOAS E TRATAMENTO ÀS VITIMAS (2013, p.79).

Dessa forma, fica nítida a diferença entre abordagem policial e busca pessoal. O policial não irá realizar uma abordagem especificamente para revistá-la, quando houver fundada suspeita de que ela esteja com algum objeto ilícito, mas também, para orientar, instruir ou educar alguém, visando manter uma harmonia seja no trânsito, nas ruas ou praças e outros locais.

Logo, com a realização da busca pessoal a Polícia Militar estará atuando tanto preventivamente como repressivamente. É uma técnica que rotineiramente será utilizada pela polícia que conseqüentemente irá restringir direitos do cidadão em prol do bem comum.

Nesse sentido, questiona-se: o que é, para efeitos de abordagem, a fundada suspeita? Como evidenciá-la, para que a polícia não cometa atos autoritários e sem fundamentação? Essas perguntas serão respondidas adiante, nos próximos capítulos.

2 BUSCA PESSOAL

Durante diversas pesquisas e leituras, a primeira informação que se obteve sobre a busca pessoal foi na Bíblia Sagrada, localizada em seu velho testamento no livro de Gênesis, que conta a história de José, que no momento exercia um dos maiores cargos no Egito.

Então José, ordenou que quando seus irmãos chegassem da colheita do trigo, deveriam ser revistados e principalmente os sacos que carregam, pois no saco do seu irmão mais novo o Benjamim, ele havia colocado um copo de prata no qual seria analisado as atitudes dos irmãos quando o objeto fosse encontrado no decorrer da busca.

No momento em que os irmãos foram abordados para a devida análise, nenhum deles demonstrou reação a busca, então assim negavam a prática do furto. Então, assim o responsável pela busca começou assim dizendo:

Aquele com quem se achar será meu escravo, porém vós sereis desculpados. E eles apressaram-se e cada um pôs em terra o seu saco, e cada um abriu o seu saco. E buscou, começando do maior, e acabando no mais novo; e achou-se o copo no saco de Benjamim. (GÊNIS, 44, 10-12).

A passagem na bíblia relata uma bela história, pois desde a antiguidade, a busca pessoal era só uma consequência da busca domiciliar, porque já naquele tempo era inviável revistar somente a pessoa e não sua residência, já que o objeto procurado poderia estar escondido dentro da casa.

Naquele tempo as residências eram a identidade da família, e era considerado um ambiente de culto sagrado para os mortos, pois era visto como uma garantia do seu descanso eterno, então isso exigia muito respeito no domicílio, até porque o corpo humano não tinha tamanha importância quanto à residência.

Portanto, no conteúdo da bíblia, era verídico que o copo de prata que era procurado, não estaria de forma alguma na casa dos irmãos de José, porque os mesmo encontravam-se longe de suas casas devido à uma viagem ao Egito, foi por esse motivo que realizou exclusivamente a busca pessoal.

A Polícia Militar, um órgão incumbido de promover a segurança pública presta um serviço ostensivamente visando à promoção de segurança pública. Para isso, ela se utiliza de vários mecanismos, e dentre eles, a busca pessoal, considerada de extrema necessidade e muito utilizada rotineiramente.

A busca pessoal trata-se de uma nítida relação de Estado e cidadão, em que haverá uma limitação do direito deste em prol da coletividade. A busca pessoal ganha grande relevância, tendo em vista tratar de uma ferramenta essencial para o Policial Militar no exercício da sua atividade e por ser limitadora de direitos constitucionalmente protegidos.

2.1 CONCEITO DE BUSCA PESSOAL

Ao buscar um conceito para busca pessoal, primeiramente faz-se necessário uma consulta ao dicionário. No dicionário Aurélio ao realizar uma pesquisa sobre o sinônimo da palavra “busca” foi encontrado: trata-se de descobrir, de achar, tentar obter, procurar.⁴

Na busca de aprofundar o conhecimento sobre o conceito desse instituto, o autor Tourinho Filho (2008, E-book, p. 377) se posiciona da seguinte forma:

Busca do verbo buscar, sinônimo de descobrir, de encontrar, procurar, investigar, significa a procura de alguma coisa ou de alguém. Os antigos definiam a busca como a pesquisa, varejo ou procura feita por ordem de autoridade competente, para os fins declarados em lei.

Para complementar o estudo, o autor Guilherme Nucci (2016, E-book, p. 473) diz que busca é: "o movimento desencadeado pelos agentes do Estado para a

⁴ MENEZES, Alandra. A Busca Pessoal. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/43418/a-busca-pessoal>> .

investigação, descoberta e pesquisa de algo interessante para o processo penal, realizando-se em pessoas ou lugares”.

Sendo assim, a busca pessoal é uma revista realizada no corpo das pessoas, suas vestes e pertences com objetivo de encontrar algum material ou objeto ilícito ou lícito relevante para a persecução penal, a fim de elucidar fatos tratados pela persecução penal. Poderá ser realizada diretamente no corpo da pessoa ou qualquer outro material que a ela traga consigo. (TOURINHO, 2008, E-book, p. 393)

2.2 TIPOS DE BUSCAS PESSOAIS

O Manual Técnico Profissional da Polícia Militar de Minas Gerais, Tática Policial, Abordagem a Pessoas e Tratamento às Vitimas (2013, p.82) descreve os tipos de busca pessoal, dispondo da seguinte maneira: “Há três tipos de busca pessoal: a busca ligeira, a busca minuciosa e a busca completa. Embora realizadas sob o mesmo fundamento legal, cada qual cumprirá objetivos e técnicas específicas, com a finalidade de minorar os riscos da ação penal”.

O referido Manual elencou três tipos de busca pessoal e ainda traz a definição de cada uma que geralmente esta associada ao momento e lugar que são realizadas. Assim dispôs:

Busca ligeira: é uma revista rápida procedida nos abordados, comumente realizada nas entradas de casas de espetáculo, shows, estádios e estabelecimentos afins, para verificar a posse de armas ou objetos perigosos, comuns na prática de delitos. Será iniciada, preferencialmente, pelas costas da pessoa abordada, que ficará, normalmente, na posição de pé. A busca será realizada por meio de movimentos rápidos de deslizamento das mãos sobre o vestuário do cidadão. (MANUAL TÉCNICO PROFISSIONAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, TÁTICA POLICIAL, ABORDAGEM A PESSOAS E TRATAMENTO ÀS VITIMAS, 2013, p. 82).

A busca ligeira, como o próprio nome já induz, trata-se de uma busca procedida de forma rápida e geralmente é executada nas entras de algum evento com objetivo de detectar algum material ilícito ou objeto que possa ser usada na prática criminosa.

Busca minuciosa: será realizada sempre o que o policial militar suspeitas que o abordado porte objetos ilícitos, dificilmente detectados na inspeção visual ou na busca ligeira. Preferencialmente será feita pelas costas da pessoa abordada. Enquanto o PM Revistador realizar a busca, o PM verbalizador fará a cobertura policial. (MANUAL TÉCNICO PROFISSIONAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, TÁTICA POLICIAL, ABORDAGEM A PESSOAS E TRATAMENTO ÀS VITIMAS, 2013, p. 83)

Já a busca minuciosa é a mais realizada pelas patrulhas policia, principalmente, em suas abordagens de rotina durante as rondas. A busca minuciosa é uma revista mais detalhada das vestimentas da pessoa. Na maioria das vezes, é nesse tipo de abordagem que se faz uma consulta do nome da pessoa para checar se existe um mandado de prisão.

Busca completa: é a verificação detalhada do corpo do abordado, que se despirá e entregará seus vestuário ao policial militar. Cada peça de roupa deverá ser examinada. O policial militar, além de atentar para todos os procedimentos previstos na busca minuciosa, verificará o interior das cavidades do corpo. Na busca completa, o policial militar, em conformidade com a avaliação de riscos, determinará que o abordado retire todas as peças de vestuário e fique na posição de pé. O policial militar determinará ao abordado que realize pelo menos três movimentos de agachamento, a fim de detectar objetos escondidos em orifício anal ou vaginal. (MANUAL TÉCNICO PROFISSIONAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, TÁTICA POLICIAL, ABORDAGEM A PESSOAS E TRATAMENTO ÀS VITIMAS, 2013, p. 90)

A busca completa, além de se atentar pelas considerações da busca minuciosa, deverá realizar uma verificação do corpo da pessoa. É uma busca que deverá ser realizada em um local reservado devido à exposição da pessoa abordada. O revistado deverá se despir de seu vestuário e entregar ao policial que irá também examiná-la. É um tipo de busca geralmente realizada em penitenciárias.

Como se observa, ao analisar os tipos de busca percebe-se que o próprio policial militar, levando em consideração todo o contexto da abordagem policial, irá decidir qual o tipo de busca pessoal mais conveniente para ser adotada. É inegável que a pessoa pode se sentir constrangida ao ser submetida a esse procedimento, sendo primordial que o policial seja profissional em suas atuações.

A Policia Militar de Minas Gerais ainda orienta seus agentes que após realizar tal procedimento deverá explicar ao abordado sobre a necessidade e importância do ato. A própria policia se preocupa em com dos danos psicológicos que a revista policial poderá causar ao cidadão. (MANUAL TÉCNICO PROFISSIONAL DA

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, TÁTICA POLICIAL, ABORDAGEM A PESSOAS E TRATAMENTO ÀS VITIMAS, 2013, p. 90).

Dessa forma, tamanha é a importância de cada procedimento descrito acima. O policial militar deve procurar agir com profissionalismo, respeitando os direitos das pessoas e, durante a abordagem, minimizar o constrangimento da pessoa abordada.

2.3 FINALIDADE DA BUSCA PESSOAL

Como já explanado acima, é notório o conceito de busca pessoal e a sua importante contribuição na promoção da segurança pública, a partir de sua indispensabilidade nos atos procedimentais tendentes também na percepção de atos ilícitos. .

Agora se faz necessário explanar sobre a finalidade desse instituto. O próprio Código de Processo Penal (2016, p. 424) prevê tal finalidade.

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizem, para

- a) Prender criminosos;
- b) Apreender coisas achadas ou obtidas por meio criminoso;
- c) Apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos
- d) Aprender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) Descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f) Apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g) Apreender pessoas vítimas de crimes;
- h) Colher qualquer elemento de convicção.

§ 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a F e letra H do paragrafo anterior.

Como se observa, a busca pessoal deve ser executada com observância da sua finalidade. É um ato limitador dos direitos do cidadão que deve ser bem executado procurando minimizar o impacto na pessoa abordada. O Policial deve procurar pautar suas condutas nos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico e

dessa forma, como o próprio artigo prevê, suas buscas pessoais devem rigorosamente ter a finalidade ora citada.

2.4 NATUREZA JURÍDICA DA BUSCA PESSOAL

No que se refere à natureza jurídica da busca pessoal, o autor Guilherme de Souza Nucci assim dispõe sobre o assunto:

Conforme o caso, a busca pode significar um ato preliminar à apreensão de produto de crime, razão pela qual se destina à devolução à vítima. Pode significar, ainda, um meio de prova, quando a autorização é dada pelo juiz para se proceder a uma perícia em determinado domicílio. A apreensão tem os mesmos ângulos. Pode representar a tomada de um bem para acautelar o direito de indenização da parte ofendida, como pode representar a apreensão da arma do delito para fazer prova. Assim, tanto a busca, quanto a apreensão, podem ser vistos, individualmente, como meios assecuratórios ou como meios de prova, ou ambos. (NUCCI, 2013, E-book, p. 473)

Conforme bem exposto pelo renomado autor, a busca pessoal pode sim ser entendida tanto como um meio de prova como um meio assecuratório. Ao realizar uma pesquisa no Código de Processo Penal encontra-se o artigo que trata sobre a busca pessoal no Título VII que trata sobre as provas. E a através da busca é que se consegue encontrar e apreender objetos ou materiais adquiridos de forma ilegal que poderão ser devolvidos ao seu real proprietário.

2.5 A BUSCA PESSOAL E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

É notório que a busca pessoal restringe alguns direitos constitucionalmente protegidos, chegando até mesmo, constranger a pessoa abordada. E com atual avanço da sociedade, de forma geral, condutas lesivas a tais direito devem ser combatidas.⁵

⁵ ALVES, Kim Nunes. Abordagem policial: a busca pessoal e seus aspectos legais. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2958, 7 ago. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19727>

A busca pessoal, como já demonstrado, é de suma importância para a segurança da sociedade. Contudo, a busca pessoal deve estar condizente com os parâmetros legais, porque somente assim, tem tamanha importância para a sociedade.

Durante as abordagens policiais espera do policial que obedeça ao exposto nos regulamento e trate a pessoa com o seu devido respeito e valor. Todo ser humano, independente de ser infrator ou não deve ter os seus direitos preservados.

Muitas pessoas são abordadas e revistadas sem saber o porquê daquilo está acontecendo com ele, o motivo que levou ao policial realizar aquele ato. E muitas vezes, temendo por represálias sequer questiona ao policial o motivo.

Ante ao importantíssimo instituto da fundada suspeita, o próximo capítulo cuidará em trazer um estudo aprofundado a seu respeito. A Polícia Militar como órgão constitucionalmente responsável pela promoção da segurança pública deve fiscalizar o cumprimento das leis e ao mesmo tempo deve, rigorosamente, observá-la no seu cotidiano.

3 ESTUDO SOBRE O INSTITUTO DA FUNDADA SUSPEITA

A fundada suspeita, devido a sua subjetividade e por ser também um termo vago, torna complicado a sua definição. E ao mesmo tempo é extremamente importante a observância previamente da caracterização da fundada suspeita para realizar a abordagem policial e consequente busca pessoal.

A não observância da fundada suspeita torna a ação ilegítima e conseqüentemente a prisão, por ventura realizada, deverá ser imediatamente relaxada, como disposto no art. 5º, inciso LXV, da Constituição da República de 1988.

É inegável que a busca pessoal restringe direitos constitucionalmente protegidos e, devido à vacância e subjetividade do instituto da fundada suspeita, poderá ser uma meio legal que o policial irá utilizar para infringir os direitos e garantias constitucionalmente protegidos. A Constituição garante a todos os cidadãos o direito ir e vir, a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem das pessoas. Assim prevê o dispositivo legal:

Art. 5º: [...]

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. (BRASIL. 2016, p. 20).

Todas as pessoas possuem tais direitos e quando as buscas pessoais são realizadas sem uma fundamentação há uma clara certeza de sua violação e por consequência o ato praticado pelo policia é arbitrário e ilegal.

Como e praxe, o policial costuma, após realizar uma busca pessoal, justificar para o cidadão que trata de uma abordagem de rotina, tendo em vista que o seu trabalho visa à prevenção da criminalidade. Porém, esse tipo de abordagem sem observância da fundada suspeita é ilegal e o cidadão, muitas vezes, nem tem conhecimento da ilegalidade da ação e assim, diversos atos arbitrários são diariamente praticados justificados pela falsa percepção de que a polícia está sendo proporcionando segurança à população.

Todos sabem de seus direitos e sabe quando são violados, contudo, devido à própria burocracia do sistema, o cidadão aceita tal ação policial, mesmo sendo ilegal. O cidadão pode até posteriormente a abordagem policial se perguntar: “o que fiz para ser abordado”? Será que a Polícia Militar pode chegar e já me dá uma ordem para se postar em determinada posição para que possa me revistar? Será que tenho que imediatamente obedecê-lo?

A Polícia irá revistar rotineiramente, pois preocupada em proporcionar segurança pública, irá usar de todos os seus instrumentos permitidos para tentar inibir ações ilícitas, como também, tentará reestabelecer a ordem social, quando for quebrada. Porém, até onde reside o direito de realizar as buscas pessoais?

Como exposto nos capítulos anteriores, a busca pessoal é uma ferramenta extremamente importante para a Polícia Militar. Através da busca pessoal é que consegue apreender armas, drogas, foragidos, criminosos em flagrante delito e outros. A busca pessoal tem previsão legal, contudo, possuem peculiaridades que devem ser rigorosamente observadas.

3.1 PODER DISCRICIONÁRIO DO POLICIAL MILITAR

A administração pública para cumprir com suas obrigações constitucionalmente assumidas possuem alguns poderes que lhe permite a prática de determinados atos em prol do interesse da coletividade. E um desses poderes é o Poder discricionário, o qual reserva certa margem de liberdade ao agente público para agir, levando em consideração a conveniência e a oportunidade, em defesa da coletividade, tudo dentro da legalidade. (MAZZA, 2013, E-book, p. 236)

Assim a Polícia Militar, órgão da administração pública, possui tal poder de agir em defesa da coletividade levando em consideração a conveniência e a oportunidade, mesmo restringindo direitos do cidadão.

Dessa forma, torna legal o policial, em obediência a esse poder e outros, de exigir do cidadão que se poste em determinada posição para então, proceder a uma busca pessoal, contando que esse abordado esteja em fundada suspeita.

3.2 NORMA PROCESSUAL PENAL QUE AMPARA A BUSCA PESSOAL

É fundamental que toda ação dos agentes públicos sejam pautadas dentro dos limites estabelecidos pela lei, e na abordagem policial não deve ser diferente. O artigo 244 do Código de Processo Penal prevê a situação em que poderá ocorrer a busca pessoal, dispondo da seguinte maneira:

Art. 244: A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar. (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, 2016, p.424)

Conforme prevê o referido dispositivo legal, poderá ocorrer uma busca pessoal independentemente de mandado, quando for realizar uma prisão ou quando a pessoa estiver em fundada suspeita que esteja portando arma proibida ou objetos ou papéis que constitua o corpo de delito. (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, 2016, p.424).

Somente esse dispositivo legal regulamenta a busca pessoal deixando vago o que seria a fundada suspeita. E pelo fato de haver essa vacância, dá espaço para inúmeros entendimentos do que é fundada suspeita e com isso, várias buscas pessoais são rotineiramente realizadas sem quaisquer fundamentos.

No atual Estado Democrático de Direito em que se busca o respeito pelos direitos do cidadão e fala-se tanto em dignidade da pessoa humana são totalmente inadmissíveis condutas práticas pelo próprio Estado que lese o cidadão. A abordagem é muito importante, mas com respeito aos direitos das pessoas.

3.3 FORMULAÇÃO DA FUNDADA SUSPEITA

Conforme demonstrado, existe um apanhado de normas constitucionais e processuais penais que permite ao policial realizar abordagens e busca pessoal, independentemente de autorização judicial, bastando à configuração da fundada suspeita. Há também, normas que protegem o cidadão de ações arbitrárias porventura praticadas por policiais em suas abordagens.

O grande problema em questão não é em relação às normas, pois todos sabem que existem, todos conhecem seus direitos. O problema reside na formulação ou a definição da fundada suspeita que leva o policial revistar um cidadão, haja vista as suas inúmeras interpretações. Sobre o assunto, o autor RAMOS (2005, p. 54) *apud* Júlio César (2008, p. 19) discorre uma crítica contundente a respeito das interpretações dos policiais:

Outro aspecto que chama a atenção na pesquisa junto à PM é a pobreza do discurso sobre a suspeita. Não só não conseguimos localizar um único documento que definisse parâmetros para a constituição da “fundada suspeita” (expressão usada reiteradamente por policiais, mas sem qualquer sentido preciso), como encontramos nas falas de oficiais, antigos ou jovens, de alta ou baixa patente, uma articulação tão precária a respeito desse tema quanto à observada na “cultura policial de rua” expressa pelas praças de polícia. É surpreendente, para não dizer espantoso, que a instituição não elabore de modo explícito o que os próprios agentes definem como uma das principais ferramentas do trabalho policial (a suspeita); que não focalize detidamente esse conceito nos cursos de formação, nas documentações e nos processos de qualificação, nem o defina de modo claro e objetivo, deixando a mercê do senso comum, da “intuição”, da cultura informal e dos preconceitos correntes.

O grande problema que circunda o tema em estudo é da dificuldade de conceituá-lo e além disso, reside a impossibilidade de enumerar todas as situações ou atitudes suspeitas que autorizem o policial proceder uma revista pessoal.

A fundada suspeita não pode ser confundida com características pessoais que levariam a entender que a pessoa está passível de ser revista, pelo simples fato de estar portando boné aba retas, tatuagens, brincos, cor, modo de vestir, transitando durante a madrugada ou pelo simples fato de estar em determinado local e outros. Como se fosse um suspeito padrão transitando pelas ruas em busca de uma vítima. Muitas abordagens são realizadas com base nesses fatores.

Outro aspecto de chama atenção e bem exposto pelo autor JÚLIO CÉSAR é a dificuldade do policial quanto ao quesito fundada suspeita. O policial deve ter um conhecimento mais consolidado sobre a norma que trata o assunto, seja com entendimentos doutrinários ou jurisprudenciais e outros, para evitar saindo revistando sem fundamento. É primordial que o sistema proporcione a ele isso, principalmente em sua formação, pois muitos concluem o curso de formação sem sequer ter conhecimento da importância da fundada suspeita, mas sabem que devem realizar diversas buscas pessoais. (JÚLIO CÉSAR, 2008, E-book, p. 19).

Muitos comandantes incentivam seus comandados que durante o turno de serviço realizem o maior número de buscas pessoais possíveis, pois irá prevenir e reprimir a criminalidade. E dessa forma o policial sai revistando inúmeras vezes, contudo, será que todas foram legais?

Quando se afirma que a busca pessoal também tem um caráter preventivo, não significa que o policial deve realizar o maior número de abordagem durante o turno de serviço porque assim estará prevenindo a criminalidade. Essa linha de pensamento leva o cometimento de ações arbitrárias e ilegais, uma vez que o requisito essencial pode não está sendo observado, ante a imaginação da prevenção criminal.

No livro “Elemento Suspeito, Abordagem Policial e discriminação na cidade d Rio de Janeiro” as autoras realizaram algumas entrevistas realizadas com Policias Militares na cidade do Rio de Janeiro em que lhes foram indagados o seguinte: “O que leva o Policial a considerar uma pessoa suspeita?”. Dentre as respostas, as que mais chamaram a atenção foram as seguintes:

Porque nós não temos um detector de bandido, seria muito bom. A gente entrava num ônibus ou parava um veículo: “olha, o bandido e aquele lá”. Não tem como, bandido não tem cara, vide essa menina de São Paulo, cometeu aquele crime bárbaro, menina de classe média alta, extremamente bonita. (Oficial de BPM do subúrbio).

O suspeito é o biótipo que todos nós fazemos a avaliação. Avaliação que a senhora faz, todo mundo faz. É aquele biótipo quando a senhora está entrando na sua rua, a senhora observa. Não adianta, não vamos aqui forçar a barra e não vamos... todos nós somos parte da sociedade. E esse biótipo que a senhora está pensando, não adianta. (Oficial de BPM do centro).

Discriminação é crime. Na visão do policial não há discriminação. O policial está na rua para preservar a ordem. Pior é deixar passar bandido. (Praça de BPM do Centro).

Geralmente do sexo masculino, pessoas próximas ao local que existe comércio de drogas. Por exemplo, 03:00 da madrugada, próximo ao morro do juramento, parado ou transitando com volume, com uma bolsa, é um

suspeito em potencial para a gente. Se for carro, principalmente se estiverem mais de três num carro. Se tiver um, relativamente é menos suspeito. Carro novo. Carro novo chama bastante atenção. Ou taxi. Idade jovial, faixa do vinte, 25. (Praça de BPM de subúrbio). (RAMOS; MUSUMECI, 2005, p.37-40)

Como se observa nessas entrevistas, há uma enorme dificuldade em definir com clareza o que seria a fundada suspeita. O policial tenta assimilar diversos fatores tanto relacionado à pessoa quanto, ao ambiente na tentativa de identificar uma pessoa em atitude merecedora de uma revista.

Com bem exposto por um policial em uma das entrevistas, não há um detector de pessoas em estado de flagrância ou que incorrem em práticas delituosas. O policial irá usar de suas opiniões ou conceitos próprios para identificar a pessoa em tal situação. Às vezes, são opiniões que até um cidadão comum faz.

Por exemplo, se alguém estiver andando pela rua e deparar com pessoa ou grupo de pessoas paradas em algum lugar ou até mesmo transitando, sendo que essas pessoas possuem determinadas características que as consideram suspeitas, com certeza irá evitar passar pelo mesmo lugar onde elas se encontram. São decisões ou interpretações subjetivas que qualquer pessoa faria.

Porém, o policial visando promover a segurança pública e prender pessoas com objetos ilícitos que poderão ser usados no cometimento de práticas delituosas, irá abordar esse cidadão e submetê-lo a uma busca pessoal, tendo em vista a caracterização da fundada suspeita. Assim estará usando a busca pessoal para fins preventivos.

RAMOS; MUSUMECI (2005, p.43-49) ainda expõe outras entrevistas interessantes, sendo:

Vestimenta é importante, tatuagem não. Por exemplo, tem feito um calor muito grande esses dias. Por que motivo uma pessoa está dentro de uma loja com casacos? Por que a pessoa está com casaco dentro do ônibus? Só se estiver com uma febre altíssima, tendo calafrios, do contrário, não... (Oficial de BPM de subúrbio).

Às vezes, o que chama atenção é o olhar da pessoa, o semblante. (...). Eu, por exemplo, viso muito os olhos da pessoa. Já desenvolvi isso em mim mesmo. Se pudesse fazer uma faculdade de psicologia, até fazia, porque eu gosto da área. Às vezes, no semblante da pessoa, na reação que ela tem na musculatura do rosto ou no olhar, a gente sente que a pessoa está preocupada com aquele tipo de trabalho que a polícia está fazendo. Aé mesmo nos Estados Unidos os policiais são treinados para ver quando a pessoa está falando a verdade num depoimento através do movimento dos olhos. (Praça de BPM do Centro).

Cor, sem preconceitos. A cor é fundamental, também. Não digo nem a cor, digo, apresentação pessoal. A cor, num primeiro momento, pode ser

importante para abordagem, num primeiro momento, na observação, mas o mais importante é a apresentação pessoal. (Major de BPM da zona sul).

É inegável que cada policial tem uma maneira diferente de justificar a busca pessoal, não tem como fugir disso. E é com base nesses argumentos e entendimentos que o policial realiza diversas buscas pessoais rotineiramente em busca de armas ou materiais ilícitos. Agora se tais argumentos são considerados fundados suspeitos ou não, já é outra situação, mas essa é a realidade.

Muitos policiais realizam buscas pessoais com percepção de que está legal a sua ação, ou seja, que a fundada suspeita foi caracterizada. Isso ocorre devido o requisito fundada suspeita além de ser vago e subjetivo, também conta com a impossibilidade de enumerar todas as condutas que a configura, fato que polemiza o assunto.

Dessa forma, uma atitude pode ser suspeita para um e para outro não, tornando claro o subjetivismo, pois é a opinião pessoal de cada um que motivará o ato. Porém, tais opiniões devem ser tomadas levando em consideração fatores que indiquem a real necessidade da busca pessoal com o objetivo de encontrar algum material ilícito.

3.4 O ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO SOBRE A FUNDADA SUSPEITA

Ao realizar uma pesquisa doutrinária sobre a definição do instituto da fundada suspeita o doutrinador Nucci (2013, E-book, p. 484), diz o seguinte:

Suspeita é uma desconfiança ou suposição, algo intuitivo e frágil, por natureza, razão pela qual a norma exige fundada suspeita, que é mais concreto e seguro. Assim quando um policial desconfiar de alguém, não pode valer-se, unicamente, de sua experiência ou pressentimento, necessitando, ainda, de algo mais palpável, como a denúncia feita por terceiros de que a pessoa porta o instrumento usado para o cometimento do delito, bem como pode ele mesmo visualizar uma saliência sob a blusa do sujeito, dando nítida impressão de se tratar de um revólver. Enfim, torna-se impossível e impróprio enumerar todas as possibilidades autorizadoras de uma busca, mas continua sendo curial destacar que a autoridade encarregada da investigação ou seus agentes podem – e devem – revistar pessoas em busca de armas, instrumentos do crime, objetos necessários à prova do fato delituoso, elementos de convicção, entre outros, agindo escrupulosa e fundamentadamente.

O autor deixa clara a importância que tem a abordagem policial na promoção da segurança pública e dá ênfase a necessidade de praticar tal ato de forma fundamentada. E para agir dessa forma deve observar rigorosamente a fundada suspeita que muito se diferencia de apenas uma suspeição.

A simples suspeita, como o autor Nucci expõe, é algo intuitivo e frágil, ou seja, são situações que pode até serem consideradas condutas anormais, mas ainda não merecedora de uma revista, uma vez que, ainda não possui elementos concretos de que a pessoa está na posse de algum material ilícito.

A busca pessoal deve embasar em algo seguro de que a pessoa realmente esteja portando um objeto ilícito. O doutrinador traz alguns exemplos importantes, que é a denúncia ou uma saliência na blusa do sujeito, enfim, deve-se analisar todo o contexto que envolve o cidadão para chegar à conclusão de que aquela atitude é realmente suspeita.

Outro aspecto que chama atenção é afirmação do autor Nucci da impossibilidade de enumerar todas as atitudes ou situações que configurariam fundadas suspeitas e autorizariam a busca pessoal. É aí que reside outro questionamento porque a suspeição vai depender de cada policial, porém é ilegal a ação fundada em algo subjetivo.

Em pleno Estado Democrático de Direito é assim que devem ocorrer as buscas pessoais, fundado em elementos concretos de que a pessoa está realmente com algo ilícito. Espera dos profissionais da segurança pública o respeito aos direitos e garantias das pessoas e nas abordagens não deve ser diferente.

Os agentes públicos devem procurar respeitar os direitos dos cidadãos e devem servir de exemplo para a sociedade quanto aos cumprimentos das leis e dessa forma, se faz necessário à observância dos detalhes da norma.

Como se observa no julgado acima, devido à demonstração da fundada suspeita tornou legal a busca pessoal e consequente prisão do infrator. Caso contrário, mesmo se tivesse encontrado algum ilícito e não tivesse realizada a revista embasada na fundada, a prisão poderia tornar ilegal. Dessa forma, verifica a importância que tem tal tema para a aplicação da lei.

Para o autor Assis, (2006, p. 50-51):

A busca pessoal pode ser realizada por qualquer PM com ou sem o respectivo mandado. Isto não significa que seja lícito ao PM revistar indiscriminadamente todo cidadão, o que caracteriza uma atitude

despropositada, além de ilegal, considerando que cada cidadão tem o direito de ir e vir sem ser molestado. [...] postulamos que a fundada suspeita não pode encontrar morada apenas na presunção, mas exige algo além, como um comportamento suspeito (acelerar o carro ao avistar o policial militar em serviço, desviar o olhar, executar manobra de modo a não passar por bloqueio etc.).

Como bem exposto pelo autor, à fundada suspeita não pode encontrar morada em apenas presunção. Deve ter elementos precisos e convictos de que aquela atitude se encaixe com o preceito legal. O mencionado autor ainda elenca algumas situações que podem ser consideradas fundadas suspeitas.

O fato de não haver uma definição legal da fundada suspeita, não significa que o polícia deve sair revistando aleatoriamente com o argumento de que está prevenindo a criminalidade ou promovendo a segurança pública. Não se faz segurança pública agindo arbitrariamente.

A experiência profissional é uma característica primordial para que ocorra o desenvolvimento eficaz do seu serviço, seja qual for à área de atuação e na área policial não é diferente. Suponha que um policial, através da sua experiência profissional, mais conhecido como tirocínio policial, embasado literalmente nisso, identifique uma pessoa que pode estar portando algum material ilícito e com isso venha a realizar uma abordagem policial e conseqüente busca pessoal, detectando realmente algo ilícito e com isso efetua a prisão do cidadão.

Bem, por mais que o policial obteve sucesso na sua ação policial, não há amparo legal para a abordagem policial e prisão, uma vez que sua abordagem foi motivada unicamente em elementos subjetivo sendo, portanto, ilegal devendo a prisão ser imediatamente relaxada.

3.5 ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DA FUNDADA SUSPEITA

Assim se posicionou o STF acerca da fundada suspeita:

PROCESSUAL PENAL. BUSCA PESSOAL. ARTS. 240, § 2º, E 244, CPP. AUSÊNCIA DE FUNDADA SUSPEITA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE CRITÉRIO OBJETIVO JUSTIFICADOR DO ATO. PRISÃO EM FLAGRANTE DECORRENTE DA BUSCA PESSOAL. ILEGALIDADE. ARBITRARIEDADE. DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS DESRESPEITADOS. 1. "Fundada suspeita" é requisito

essencial e indispensável para a realização da busca pessoal, consistente na revista do indivíduo (Guilherme de Souza Nucci). 2. A busca pessoal sem mandado deve assentar-se em critério objetivo que a justifique. Do contrário, dar-se-á azo à arbitrariedade e ao desrespeito aos direitos e garantias individuais. 3. A suspeita não pode basear-se em parâmetros unicamente subjetivos, discricionários do policial, exigindo, ao revés, elementos concretos que indiquem a necessidade da revista, mormente quando notório o constrangimento dela decorrente (STF – HC 81.305-4/GO, Rel. Ministro Ilmar Galvão). 4. Recurso em sentido estrito não provido⁶.

Ante a ausência de fundada suspeita, a ação policial torna-se arbitrária e desrespeitosa aos direitos e garantias fundamentais. A fundada suspeita deve embasar em elementos objetivos, ou seja, elementos concretos que realmente indiquem que a pessoa esteja na posse de algum material ilícito.

Pelo presente acórdão, observa-se a repulsa a fundamentação em elementos subjetivos, contudo, muitos policiais até afirmam existir essa subjetividade na escolha de abordar determinado cidadão. Assim observa na presente entrevista:

Olha só: a abordagem é uma situação muito discutível porque a abordagem é uma coisa subjetiva. Às vezes uma coisa pode ser suspeita para mim, mas não pode ser suspeita para outra pessoa, vai depender do ponto de vista. Por exemplo, quando se faz uma abordagem dentro do ônibus, quais são os elementos que vão levar a pessoa a ser abordada? A pessoa que está olhando para fora do ônibus, está com a cabeça baixa, fingindo que está dormindo. Na rua, uma camisa grande pode estar escondendo arma, é uma coisa que já vi chamando a atenção. Aquele policial que está trabalhando no morro há muito tempo, ele tem mais condições de visualizar aquilo. (Oficial de BPM do centro). RAMOS; MUSUMECI (2005, p.37)

Ao analisar o exposto na norma e a fala deste policial observa-se tamanha contrariedade. O julgado fala-se em algo objetivo enquanto na prática muito ocorre que as buscas são realizadas com base em decisões subjetivas do agente. Por isso, surgem várias críticas e diversas prisões policiais são questionadas perante o judiciário.

No presente julgado houve o reconhecimento da ilegalidade da prisão, uma vez que não houve observância da fundada suspeita como amparo da busca pessoal. Assim, a ação além de ser considerada ilegal, o policial irá responder pelo dano, em tese, sofrido pela pessoa abordada.

A Polícia Militar, como órgão protetor dos direitos dos cidadãos, incumbido de zelar pela paz social e boa convivência das pessoas não pode agir sem observar os

6

Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28FUNDADA+SUSPEITA%29&pagina=2&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/hnncpn8>

preceitos legais. As buscas pessoais são necessárias, isso é indiscutível, mas o fiel cumprimento das normas é de extrema necessidade, e principalmente, buscar respeitar os direitos do cidadão, só assim termos uma sociedade mais humana.

Dando prosseguimento à decisão em tela o STF ainda complementa:

EMENTA: HABEAS CORPUS. TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA LAVRADO CONTRA O PACIENTE. RECUSA A SER SUBMETIDO A BUSCA PESSOAL. JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL RECONHECIDA POR TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. Competência do STF para o feito já reconhecida por esta Turma no HC n.º 78.317. Termo que, sob pena de excesso de formalismo, não se pode ter por nulo por não registrar as declarações do paciente, nem conter sua assinatura, requisitos não exigidos em lei. A “fundada suspeita”, prevista no art. 244 do CPP, não pode fundar-se em parâmetros unicamente subjetivos, exigindo elementos concretos que indiquem a necessidade da revista, em face do constrangimento que causa. Ausência, no caso, de elementos dessa natureza, que não se pode ter por configurados na alegação de que trajava, o paciente, um “blusão” suscetível de esconder uma arma, sob risco de referendo a condutas arbitrárias ofensivas a direitos e garantias individuais e caracterizadoras de abuso de poder. Habeas corpus deferido para determinar-se o arquivamento do Termo⁷.

Face ao constrangimento que a busca pessoal causa na pessoa abordada, tal ato não deve ser praticado desordenadamente sob o argumento de que esteja combatendo a criminalidade e proporcionando segurança pública. Não se faz segurança infringindo a lei.

A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, preocupada com tal situação, orienta os seus profissionais quanto à fundada suspeita em seu Manual Técnico Profissional, Tática Policial, Abordagem a Pessoas e tratamento às vítimas (2013, p.82), assim dispõe:

Lembre-se: não existe pessoa suspeita, mas pessoa em atitude suspeita. Ninguém se torna suspeito por suas características pessoais (classe social, raça, opção sexual, forma de vestir, traços físicos ou outras características). Não existem rótulos ou estereótipos que motivem uma abordagem, pois os infratores podem apresentar todo o tipo de características. Cabe ao militar a avaliação da suspeição, levando-se em conta as variáveis da situação (horário local da abordagem, clima, características da região, comportamento do cidadão, fatos ocorridos, dentre outros).

É necessária a conscientização dos agentes públicos de que as buscas pessoais devem ser realizadas com respeito aos direitos e garantias da pessoa

7

revistada. Como dito, vários fatores devem ser observados para que o policial tome a decisão em revistar alguém. Não se deve revistar embasado em cor, classe social, vestimenta, experiência de serviço, dentre outros.

Em pleno Estado Democrático de Direito se faz necessários que as ações policiais sejam em consonância com a legislação em vigor. Diariamente são realizadas buscas pessoais, será que a maioria delas foi observado o quesito fundada suspeita?

Embora não haja uma norma específica que trata da definição da fundada suspeita, tendo vista a impossibilidade de enumerar todas as situações, o policial, como profissional da segurança pública, deve saber interpretá-la de forma lógica e agir respeitando os direitos e garantias fundamentais da pessoa abordada.

É diariamente lançada pela mídia o aumento da criminalidade e violência nos centros urbanos e todos devem colaborar com os órgãos da segurança pública na árdua missão de manter a paz social. Os agentes colocam sua vida diariamente em risco com o objetivo único de promover a paz social. Assim como todo ser humano, o Policial também pode errar.

A norma que trata do tema, devido a sua vacância, abre margens para diversos entendimentos legais, ficando clara a subjetividade. Contudo, ao analisar a decisão do STF em um caso concreto, veta a possibilidade de realizar uma busca pessoal fundado em elementos subjetivos como, por exemplo, a experiência policial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve a finalidade o estudo da busca pessoal que tem previsão no artigo 244 do Código de Processo Penal, dando ênfase à formulação da fundada suspeita que é considerado um requisito essencial para tornar legal a ação policial.

É um dever de o Estado promover a segurança pública, conforme previsto no artigo 144 da constituição Federal em vigor. E para isso, são elencados diversos órgão policiais incumbidos de tal dever, e dentre eles, a policia Militar.

A Policia militar, considerada uma policia ostensiva, atua tanto preventivamente como repressivamente e se utiliza da busca pessoal rotineiramente. A busca pessoal é considerada uma ferramenta extremamente importante e eficaz no controle da criminalidade. É um procedimento complexo e deve ser realizada, dentre outras situações, quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida e nos limites da legislação em vigor. Possui alguns requisitos que devem ser rigorosamente observados para que possa ser considerada legal.

A fundada suspeita como elemento da abordagem policial gera muita polêmica devido ser considerado um termo vago e subjetivo e carecer de uma regulamentação legal mais abrangente, porém em contrapartida é nítido a impossibilidade de enumerar todas as condutas que a configuraria.

Devido toda essa problemática que circunda a fundada suspeita explica tamanha polêmica do assunto e também, frequentemente, é propagada pela mídia abusos de policiais durante as abordagens, o que não condiz com o esperado pelos órgãos policiais em plena veemência do Estado Democrático de Direito.

Contudo, mesmo considerando que a fundada suspeita é um termo vago e subjetivo, após o estudo do tema em que foi realizada pesquisa junto a doutrina e jurisprudência, chega-se a conclusão de que o policial somente é permitido fundamenta a busca pessoal em elementos objetivos que indiquem a real necessidade de tal procedimento.

Esses elementos objetivos são obtidos através de análise de todo o contexto em que o cidadão está envolvido. A doutrina elenca alguns exemplos pertinentes como a denúncia anônima, quando o próprio polícia visualiza um volume acentuado na cintura do indivíduo, quando o cidadão muda bruscamente a direção quando visualiza o polícia. Enfim, embora haja esses exemplos ainda necessita de uma análise do contexto em que envolve tais ações.

Embora haja alguns apontamentos sobre o tema em doutrina e jurisprudência, ainda há a necessidade de maior atenção do tema de forma específica para melhor definição e compreensão do termo fundada suspeita. Os agentes públicos devem ter orientação e agir em conformidade com Estado Democrático de Direito, sempre respeitando os direitos e garantias fundamentais das pessoas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Kim Nunes. **Abordagem policial: a busca pessoal e seus aspectos legais**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2958, 7 ago. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19727>>. Acesso em: 04 de Maio de 2017.

ARAÚJO, Júlio César Rodrigues de. **Abordagem Policial: Conduta Ética e Legal**. 2008. 79 f. Curso de especialização em estudos de criminalidade e segurança pública. UFMG, Belo Horizonte, 2008. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/1645068-Abordagem-policial-conduta-etica-e-legal.html>>. Acesso em: 04 de Maio de 2017.

ASSIS. José Wilson Gomes de. **Operações tipo blitz e buscas pessoais coletivas: as ações preventivas da PM e a sua legalidade**. Disponível em <<http://www.jusmilitaris.com.br/popup.php?cod=161>>. Acesso em: 08 de Maio de 2017.

BIBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Velho Testamento. Gênesis - capítulo 44 - versos 11 e 12. São Paulo: Geográfica, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988**. 23º. Vade mecum acadêmico de direito Rideel. 23º. ed. São Paulo: Rideel, 2016.

BRASIL. **Curso Aspectos Jurídicos da Abordagem Policial, 2016**. Secretária Nacional de Segurança Pública. E-book.

_____. **Código de processo penal (1941)**. Vade mecum acadêmico de direito Rideel. 23^o. ed. São Paulo: Rideel, 2016.

_____. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28HC+81305%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/y7sl8npf>. Acesso em 08 de Out. 2016.

_____. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28FUNDADA+SUSPEITA%29&pagina=2&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/hnncpn8>. Acesso em 08 de Out. 2016.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 22^a Ed. São Paulo. 2015.

FRITZEN, Aloísio. **As Teorias Contratualistas - Hobbes, Locke e Rousseau**. Disponível em: <https://sites.google.com/site/aloisiofritzen/Home/fotos/filosofia-conteudos/tc_hobbes_locke_rousseau>. Acesso em: 09 de Maio 2017

GLOBO, Rede. **Sem policia moradores do espírito santo sofrem com violência**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2017/02/sem-policia-moradores-do-espírito-santo-sofrem-com-violência.html>>. Acesso em: 10 de Maio 2017.

HOBBS, T. **Leviatã**. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003. E-book.

JURÍDICO, Âmbito. **Eficácia horizontal dos Direitos Fundamentais**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5942>. Acesso no dia 09 Maio 2017

LAZZARINI, Álvaro. et al. **Direito Administrativo da Ordem Pública**. Rio de Janeiro: Forense, 1998. E-book.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 3º ed. São Paulo: Saraiva; 2013. E-book.

MENEZES, Alandra. **A Busca Pessoal**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/43418/a-busca-pessoal>> . Acesso em: 08 de abril de 2017.

MILITAR, Policia. **O que é Polícia Ostensiva?** Disponível em: <<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portalpm/4ciaesp/conteudo.action?conteudo=851&tipoConteudo=itemMenu>>. Acesso em: 11 de Maio 2017.

MINAS GERAIS. **Tática Policial, Abordagem a Pessoas e Tratamento às vítimas** – Belo Horizonte; Academia de Polícia Militar, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. E-book.

POLICIAL, Força. **Fundada Suspeita x Abordagem Policial**. Disponível em: <<https://forcapolicial.wordpress.com/2009/06/05/fundada-suspeita-x-abordagem-policial/>>. Acesso em: 09 de Maio 2017.

PSICOLOGIA, Periódicos Eletrônicos em. **A discricionariedade policial e os estereótipos suspeitos**. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-25912014000100007>. Acesso em: 09 de Maio de 2017.

RAMOS, Sílvia; MUSUMECI, Leonarda. **Elemento suspeito: Abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro**. Boletim Segurança e Cidadania, n. 8, novembro de 2005.

SILVA, Valdeonne Dias da. **Abordagem policial e abuso de autoridade em busca pessoal**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 3963, 8 maio 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28050>>. Acesso em: 09 Maio de 2017.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. 30 Ed. São Paulo: Saraiva 2008, V.3. E-book.